



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/03/19 12:03 hs
ASSINATURA

Projeto de Lei 042/2019

EMENTA Autoriza o Poder Executivo a Criar o programa de benefício fiscal para empresas contratantes de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, (60) no município de Campina Grande Pb, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o programa de benefício fiscal para empresa que contrate pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, (60) no município de Campina Grande Pb.

Art. 2º. O benefício fiscal previsto nesta lei será a redução do Imposto Sobre Serviços, ISS em vinte por cento (20 %) do valor final a ser recolhido.

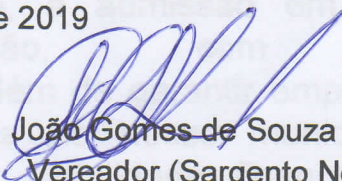
Art. 3º. A empresa que quiser aderir ao programa de incentivo fiscal deverá ter em seu quadro de funcionários fixos o mínimo de duas (02) pessoas, com idade igual ou superior a sessenta anos.(60).

Parágrafo único. A empresa que tenha em seu quadro funcional mais de cem (100) trabalhadores registrados, para receber o benefício fiscal previsto nesta Lei, deverá ter em seu quadro de funcionários fixos, o mínimo dez pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.(60)

Art. 4º. Para fazer jus ao presente benefício a empresa deverá comprovar, na data do recolhimento do tributo, que possui em seu quadro de funcionários, há mais de um ano, o número mínimo exigido pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 06 de Março de 2019


João Gomes de Souza Neto
Vereador (Sargento Neto)



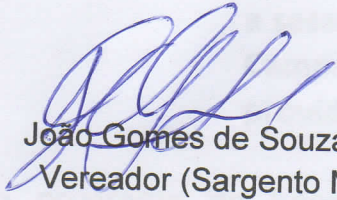
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

Senhora Presidente,
Nobres Pares, esta iniciativa visa estimular a geração de empregos em nosso município, em especial aos idosos. Campina Grande é conhecida em todo o Brasil como a cidade das oportunidades, que facilita o acesso ao mercado de trabalho através de seu comércio. Frente a grande crise financeira que nosso país enfrenta e que assola a grande maioria das famílias do país e de nosso município, é necessário adotar medidas para gerar renda às pessoas com idade igual ou maior de sessenta anos, pois na grande maioria dos casos ainda sustentam seus descendentes. O medo de desemprego para essas pessoas é uma constante, porque o mercado está cada vez mais buscando pessoas jovens para ocupar vagas de emprego. A busca de pessoas mais jovens, em virtude do avanço frequente da tecnologia, ocasiona demissões dos trabalhadores mais velhos, deixando milhares de idosos com poucas opções. A expectativa de vida tem aumentado e é fato, não podemos ignorar isso. Diante disso a empregabilidade deve acompanhar o crescimento da longevidade. Por isso, é necessário que o poder público, através de incentivos, viabilize e garanta emprego para essa faixa etária da população, e cabe a nós, como legisladores, garantir isto em nosso município, através da presente proposição. Este projeto de Lei dá efetividade ao disposto no art. 28 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que prevê estímulo para a admissão laboral do idoso:

“Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de: III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho”.

Conferir benefícios fiscais às empresas é uma forma de estímulo para que empreguem pessoas com idade igual ou maior de sessenta anos, estimulando, portanto, a admissão em seus quadros funcionais, acabando, então, com a discriminação. A presente medida, além de garantir emprego e sustento as famílias, irá gerar mais renda ao nosso município, proporcionando mais oportunidade, melhor viabilidade financeira, qualidade de vida e

dignidade para os idosos. Nossa ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano que deve assegurar a todos uma existência digna de acordo com os ditames da justiça social e nossa ordem social se baseia se sustenta, no primado do trabalho, objetivando o bem-estar e a justiça social. Na legislação do nosso município, compete a ele legislar sobre assuntos de interesse local e também instituir e arrecadar tributos. Confere também competência a esta Câmara de Vereadores para tratar sobre todas as matérias de competência do município, em especial a arrecadação, o dispêndio, a isenção e anistia dos tributos e suas rendas, matérias estas, centrais do presente projeto. Assim, em termos de legalidade, a presente proposição não tem vício de iniciativa, pois trata de matéria com competência Autorizativa. Por todo o exposto, conto com a apreciação dos Excelentíssimos Vereadores para a aprovação deste tão importante Projeto de Lei.



João Gomes de Souza Neto
Vereador (Sargento Neto)

Art. 2º. Esta Lei cria o Imposto Municipal sobre a Renda e o Valor Agregado (IMRVA) para empresas que
constituídas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, (60) no
município de Campina Grande - PB.

Art. 3º. O benefício fiscal previsto nesta Lei será a redução do imposto Sobre
Serviços, ISS em vinte por cento (20 %) do valor final a ser recolhido.

Art. 4º. A empresa que quiser aderir ao programa de incentivo fiscal deverá
ter em seu quadro de funcionários fixos o mínimo de duas (02) pessoas, com
idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Parágrafo único. A empresa que tenha em seu quadro funcional mais de cem
(100) trabalhadores registrados, para receber o benefício fiscal previsto nesta
Lei, deverá ter em seu quadro de funcionários fixos, o mínimo dez pessoas
com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art. 4º. Para fazer jus ao presente benefício a empresa deverá comprovar, na
data do recolhimento do tributo, que possui em seu quadro de funcionários,
há mais de um ano, o número mínimo exigido pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Câmara Municipal de Campina Grande - Casa do Povo
Aracajó Em 06 de Março de 2019



João Gomes de Souza Neto
Vereador (Sargento Neto)